



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314  
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 [Tribunaljd.fpi@bol.com.br](mailto:Tribunaljd.fpi@bol.com.br)

## **REGIMENTO INTERNO DO TJD**

### **Capítulo I** **Da Jurisdição e de sua Estrutura**

**Art. 1º** O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, unidade autônoma e independente, com sede na cidade de São Paulo e com jurisdição em todo o território do Estado de São Paulo, é o órgão máximo da Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô.

**Art. 2º** O TJD é constituído de nove (09) auditores, com mandatos de quatro (04) anos, indicados e compostos na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a nova redação dada pela Lei 9.891, de 14 de julho de 2000.

**Art. 3º** A estrutura do TJD será composta de:

- a) Comissão disciplinar Regional;
- b) Comissão Disciplinar Especial;
- c) Comissão Disciplinar do TJD;
- d) Procuradoria da Justiça Desportiva;
- e) Corregedoria;
- f) Secretaria.

### **Capítulo II** **Da Competência Regimental**

**Art. 4º** Ao Tribunal compete:

- a) Eleger o seu Presidente e o 1º Vice-presidente;
- b) Expedir normas para o funcionamento da sua secretaria;
- c) Expedir regulamentos e aprovar as normas de funcionamento das Comissões Disciplinares dispostas nas letras "a", "b" e "c" do artigo anterior;
- d) Sugerir e solicitar as alterações do Regimento Interno do TJD para a AGE da FPJ;
- e) Declarar a incompatibilidade de auditor;
- f) Instaurar inquéritos;
- g) Processar, quando o caso, e julgar, toda matéria submetida a sua apreciação, nos termos da competência que lhe é outorgada pelo código desportivo e demais diplomas que disciplinam o Judô;
- h) Estabelecer os limites de punições, suspensões e outros meios que julgar serem necessários para quem desrespeitar o Código de Ética da Federação Paulista de Judô;
- i) Demais atribuições previstas na legislação desportiva.

**Art. 5º** Aos auditores compete:

- a) Exercer as funções inerentes ao cargo nas condições estabelecidas pela legislação desportiva;
- b) Comparecer as sessões do TJD quando for convocado;
- c) Relatar os processos quando designados, lavrando o voto respectivo;
- d) Discutir os processos em julgamento, proferir voto e modificá-lo, querendo.



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314  
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 [Tribunaljd.fpi@bol.com.br](mailto:Tribunaljd.fpi@bol.com.br)

### **DA PROCURADORIA**

**Art. 6º** A Procuradoria da Justiça Desportiva será constituída de até quatro (04) procuradores nomeados pelo Presidente do TJD que funcionarão junto ao Tribunal de Justiça Desportiva e as Comissões Disciplinares.

**Art. 7º** - Compete aos procuradores:

- a) Oferecer denúncia, nos casos e condições da lei;
- b) Solicitar a abertura de Inquérito;
- c) Emitir parecer em processos;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação;
- e) Interpor os recursos previstos em lei.
- f) Comparecer às sessões de julgamento;
- g) Tomar iniciativas que implícita ou explicitamente lhe sejam atribuídas pelo código desportivo e as que expressamente não lhe são vedadas;
- h) Atender aos despachos do Presidente do TJD.

**Art. 8º** - Aplicam-se aos Procuradores, os impedimentos e incompatibilidades impostas aos auditores.

### **DO SECRETÁRIO**

**Art. 9º** - Compete ao secretário do TJD:

- a) Secretariar e lavrar as atas das sessões de julgamento;
- b) Dar publicidade aos atos do TJD;
- c) Promover as citações e intimações por determinação do presidente do TJD ou do presidente da comissão disciplinar;
- d) Receber, encaminhar e redigir a correspondência do TJD;
- e) Prestar as informações requisitadas pela Presidência da FPJ e do TJD, pela Procuradoria e Auditores;
- f) Expedir as certidões não impedidas por Lei;
- g) Manter um repositório de leis e jurisprudência sobre o Judô;
- i) Elaborar o relatório anual do TJD;
- j) Efetivar o registro e a autuação dos processos e inquéritos.
- k) Exercitar todos os serviços administrativos do TJD, registrar seus atos, manter a guarda e a conservação dos arquivos do órgão;

**Art. 10** - O Secretário do TJD terá tantos auxiliares quantos necessários ao bom andamento dos serviços.

### **DA CORREGEDORIA**

**Art. 11** - A Corregedoria será exercida pelo Vice-presidente do TJD, compete:

- a) Examinar a regularidade formal das atividades executadas pela secretaria;
- b) Desempenhar as atividades de correição determinadas pela Presidência;



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

3

Rua Airoso Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314  
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 [Tribunaljd.fpj@bol.com.br](mailto:Tribunaljd.fpj@bol.com.br)

- c) Zelar para que os fatos infracionais (indisciplinas) sejam colocados em pauta e julgados dentro dos prazos.

### **Capítulo III**

#### **Da Presidência e da Vice-Presidência**

**Art. 12** - O Presidente e o Vice-Presidente do TJD serão eleitos pelos auditores em efetivo exercício, por escrutínio secreto pela maioria absoluta, em sessão a ser realizada até 15 (quinze) dias após ter completado o quadro dos Auditores.

§ 1º - Se o primeiro escrutínio não se verificar maioria absoluta, serão realizados tantos escrutínios quantos necessários até que ela seja obtida.

§ 2º - O mandato de Presidente e do Vice-presidente será de quatro (04) anos, sendo admitida apenas uma reeleição no mesmo cargo.

§ 3º - O Presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-presidente, e este pelo Auditor indicado pelo Presidente.

§ 4º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente ou Vice-presidente, o cargo vago será preenchido por eleição a ser realizada em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 13** - Além das atribuições constantes no CBJD e Legislação Desportiva, ao Presidente do TJD compete:

- a) Comunicar a entidade indicadora, a vacância do cargo de auditor e a necessidade, de que no prazo legal, deva promover nova indicação;
- b) Dar posse aos auditores e comunicar à Presidência da FPJ;
- c) Indicar relator para lavrar acórdão, quando vencido o relator designado;
- d) Presidir, dirigir e coordenar as sessões de julgamentos, subscrevendo com o relator, ementas e acórdãos;
- e) Relatar pessoalmente, os processos de suspensão de auditor;
- f) Propor ao presidente da FPJ a nomeação e a dispensa de funcionários do TJD, conceder-lhes férias e licenças;
- g) Justificar ou não as faltas de funcionários do TJD e impor-lhes as penas disciplinares quando for o caso;
- h) Mandar evacuar a sala de reuniões, quando assim julgar necessário à boa ordem dos trabalhos;
- i) Mandar processar ou indeferir liminarmente os recursos interpostos perante o TJD e homologar pedido de desistência;
- j) Decretar a deserção de recursos não preparados nos prazos legais;
- k) Abrir, rubricar e encerrar os livros do TJD e visar os boletins oficiais a serem expedidos pela secretaria;
- l) Prorrogar, a seu critério, a duração das sessões, adiamento e convocar justificadamente, as sessões seguintes;
- m) Dar a conhecer as decisões das Comissões disciplinares e do TJD às autoridades responsáveis pelo seu cumprimento;
- n) Designar procurador, defensor e secretário “ad hoc”;
- o) Determinar o arquivamento de processo;



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

4

Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314  
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 [Tribunaljd.fpi@bol.com.br](mailto:Tribunaljd.fpi@bol.com.br)

- p) Mandar excluir ou riscar de qualquer peça processual, palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas;
- q) Votar, como auditor e proferir voto de qualidade, nos casos previstos em lei;
- r) Nomear os auditores membros da Comissão Disciplinar da FPJ.
- s) Encaminhar os processos para a Comissão Disciplinar competente ou para o próprio TJD quando for o caso de foro privilegiado.
- t) Cumprir e fazer cumprir este regimento.

**Art. 14** - Ao Vice-presidente do TJD compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, com todas as prerrogativas àquele reconhecidas;
- b) Exercer as funções de Corregedor e zelar para que o julgamento das indisciplinas narrado no relatório seja julgado dentro do prazo, considerando as causas de suspensão ou interrupção da prescrição.

### **Capítulo IV**

#### **Das Comissões Disciplinares**

**Art. 15** - A **Comissão Disciplinar Regional** deverá ser constituída em cada Delegacia Regional da FPJ, integrada por (três) membros nomeados pelo Delegado Regional, para processar, julgar e aplicar em procedimento sumário as sanções decorrentes de infrações disciplinares ocorridas durante as disputas realizadas em sua região administrativa.

**Art. 16** - A **Comissão Disciplinar Especial** deverá ser constituída nos eventos AMISTOSOS, INTER-REGIONAIS e ESTADUAIS, integrada por (três) membros nomeados pelo Coordenador do Grupo de Delegacias ou pelo Diretor da FPJ responsável pelo evento Estadual, para processar, julgar e aplicar em procedimento sumário as sanções decorrentes de infrações disciplinares ocorridas durante as disputas realizadas nos respectivos eventos esportivos.

**§ 1º** - A **Comissão Disciplinar Regional** e a **Comissão Disciplinar Especial** poderão aplicar somente as seguintes sanções disciplinares abaixo descritas:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Desclassificação ou exclusão do infrator;
- d) Impedimento do direito de receber a premiação;
- e) Perda de pontos quando houver a contagem geral de pontos.
- f) Conceder o perdão, havendo a retratação e a aceitação por parte do ofendido.

**§ 2º** - A Comissão Disciplinar Regional ou Especial deverá enviar relatório ao Tribunal de Justiça Desportiva de todas as ocorrências, para processar e julgar o ato de infração disciplinar, se necessário.

**§ 3º** - As decisões da **Comissão Disciplinar Regional** e da **Comissão Disciplinar Especial** poderão ser proferidas somente com a totalidade de seus membros, constando obrigatoriamente em seu relatório os seguintes:

- a) O nome das partes envolvidas e as testemunhas devidamente qualificadas;
- b) Depoimentos das partes envolvidas e testemunhas;
- c) Breve relato dos fatos ocorridos;
- d) A decisão da Comissão Disciplinar.



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

5

Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314  
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 [Tribunaljd.fpj@bol.com.br](mailto:Tribunaljd.fpj@bol.com.br)

§ 4º - Da decisão da Comissão Disciplinar Regional ou Especial, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, recebido sem efeito suspensivo.

**Art. 17** - O TJD constituirá quantas Comissões Disciplinares do TJD forem necessárias que funcionarão como órgão de primeira instância do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô.

§ 1º - A Comissão Disciplinar do TJD será composta de cinco (05) auditores membros, indicados e nomeados pelo Presidente do TJD, coordenada sob a direção de um Presidente indicado e nomeado pelo Presidente do TJD, e suas decisões só poderão ser proferidas com a presença da maioria dos integrantes.

§ 2º Ao Presidente da Comissão Disciplinar do TJD compete exercer todas as atribuições necessárias para o desempenho de sua função, inclusive a de nomear o relator entre os auditores membros da Comissão Disciplinar e defensor “ad hoc”, nos termos do art. 32 do CBJD.

**Art. 18** - Das decisões da Comissão Disciplinar do TJD caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

**Parágrafo único.** O recurso das decisões ao qual se refere o caput deste artigo será recebido e processado sem efeito suspensivo.

### **Capítulo V**

#### **Do Exercício**

**Art. 19** - O exercício da função de auditor é consequência automática da posse no cargo.

**Art. 20** - O término do mandato de auditor ocorrerá, antecipadamente, quando verificada qualquer das hipóteses:

- a) Pela morte ou renúncia;
- b) Pela aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da judicatura desportiva;
- c) Pela condenação passada em julgado, na Justiça Desportiva, ou pela condenação passada em julgado, na Justiça Comum, por infração que importe incapacidade moral do agente, a critério do Tribunal;
- d) Pelo não comparecimento a três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, salva justo motivo, assim considerado pelo Tribunal;
- e) por declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 (dois terços) dos auditores membros do Tribunal.

§ 1º A ausência à reunião poderá ser justificada, pessoalmente, na primeira sessão subsequente àquela em que tiver ocorrido ou por qualquer dos auditores presentes à sessão onde ela ocorrer.



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA** <sup>6</sup>

## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314  
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 [Tribunaljd.fpi@bol.com.br](mailto:Tribunaljd.fpi@bol.com.br)

§ 2º A aceitação de justificativa de ausência de auditor será decidida pela Presidência e, aceita ou não, será consignada em ata.

**Art. 21** - Declarado extinto o mandato de auditor e, conseqüentemente, a vacância do cargo, proceder-se-á de acordo com o disposto em lei.

**Art. 22** - Os auditores, desde que o requeiram, poderão ser licenciados, por motivos particulares ou para tratamento de saúde.

**Parágrafo único.** As licenças, por motivos particulares, não poderão ultrapassar a soma de 90 (noventa) dias anualmente. As destinadas a tratamento de saúde, devidamente comprovadas, serão consideradas ausências justificadas.

### **Capítulo VI Das Sessões**

**Art. 23** - As sessões do Tribunal de Justiça Desportiva ou das Comissões Disciplinares do TJD só se instalarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 1º O Tribunal de Justiça Desportiva com o mínimo de (cinco) 5 Auditores e a Comissões Disciplinares do TJD com o mínimo de (três) 3 Auditores membros.

§ 2º - É facultado o uso das vestes talares para auditores, procuradores, advogados e capas para os secretários.

**Art. 24** - As decisões do órgão Julgador serão tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo único.** O voto será nominal e a descoberto, com exceção dos casos que a lei expressamente determine o voto secreto.

**Art. 25** - As sessões ordinárias serão realizadas na sede da FPJ, em local reservado ao TJD, no dia e horário a ser definido pelo presidente do TJD.

§ 1º Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para obtenção de “quorum” regimental.

§ 2º Se não houver “quorum” regimental, serão dispensados os auditores e as partes interessadas, não podendo mais haver sessão no mesmo dia, devendo a secretaria expedir certidão às partes que solicitarem.

**Art. 26** - As sessões serão públicas, atendendo-se nos processos ordinários, as normas estabelecidas em lei.

**Art. 27** - Constatada a existência de “quorum”, a sessão será aberta pelo Presidente, iniciando-se os trabalhos pela leitura da ata da sessão anterior.

**Art. 28** - Das atas constarão, obrigatoriamente:

a) Dia e hora da sessão, auditores presentes e pedidos de justificação de ausências;



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314  
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 [Tribunaljd.fpi@bol.com.br](mailto:Tribunaljd.fpi@bol.com.br)

- b) Menção expressa à aprovação, sem ressalvas, da ata da sessão anterior e eventual retificações, solicitadas e aprovadas;
- c) O resultado dos julgamentos e respectiva ementa, a indicação das partes e seus patronos, o nome do relator e o número do processo;
- d) O adiamento de julgamento e seu motivo, designando a nova data e horário, saindo às partes devidamente intimadas;
- e) Os demais fatos significativos, além daqueles cuja inserção for requerida pelos interessados e deferidos pela Presidência.

**Art. 29** - Os defensores terão acento reservado, facultado o uso de beca e direito a exame dos autos na Secretaria, podendo retirar os autos para copiar as peças necessárias com o acompanhamento do secretário ou auxiliar.

### **Capítulo VII**

#### **Do Julgamento dos Processos**

**Art. 30** - Os relatórios de indisciplina e expediente que devam ser conhecidos pelo TJD ou pelas Comissões Disciplinares serão registrados na secretaria, em livro próprio, no mesmo dia do recebimento e numerados em ordem cronológica anual.

**Art. 31** - As súmulas dos árbitros e os relatórios de atos e fatos de indisciplinas serão protocolados no mesmo dia em que forem recebidos e encaminhados à Presidência do TJD que, providenciará a distribuição à Procuradoria da Justiça Desportiva para oferecer a denúncia se desses documentos, concluir pela existência de infração às disposições de lei.

§ 1º O Procurador quando deixar de oferecer denúncia, justificará o ato nos autos.

§ 2º Não aceita a justificativa do procurador designado, o Presidente do TJD designará outro procurador para oferecer denúncia.

**Art. 32** - Os processos, contendo denúncia, e voltando à Secretaria, serão incluídos na pauta de julgamento, procedendo-se de imediato as citações ou intimações indispensáveis, observadas as disposições legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - A citação inicial deverá obrigatoriamente conter:

- a) O número do processo;
- b) O nome do denunciado, nº do RG e nº do registro na FPJ;
- c) O nome do clube ao qual o mesmo esteja vinculado;
- d) O artigo no qual o mesmo foi denunciado;
- e) O local, data e horário da Audiência de Instrução e Julgamento;
- f) Quando menor de 18 anos, comparecer acompanhado com o responsável;
- g) Instruções a respeito da faculdade de nomeação de testemunhas e apresentação de defesa;
- h) Advertência do artigo 50 do CBJD;
- i) Cópia da Denúncia.



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

8

Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314  
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 [Tribunaljd.fpi@bol.com.br](mailto:Tribunaljd.fpi@bol.com.br)

**Art. 33** - A pauta será organizada segundo a ordem numérica de registro dos processos, organizado pelo secretário.

**Art. 34** - Os processos serão julgados na ordem constante da pauta.

### **PROCESSO DISCIPLINAR DA COMISSÃO DISCIPLINAR do TJD**

**Art. 35** - Recebido o relatório da notícia do ato de Infração Disciplinar protocolada na FPJ, o Presidente da FPJ encaminhará o relatório ao TJD;

- a) Recebido o relatório o Presidente do TJD deverá sanear o processo verificando a sua Competência e autuar os documentos;
- b) Examinando o processo, ao verificar a gravidade do caso, deverá aplicar a SUSPENSÃO PREVENTIVA de até 30 dias, nos termos do artigo 35 do CBJD.
- c) Dará vista à PROCURADORIA para o seu parecer, instaurar INQUÉRITO, oferecer DENÚNCIA ou solicitar o seu ARQUIVAMENTO;
- d) Pedido o ARQUIVAMENTO o Presidente do TJD deverá; Proceder ao seu arquivamento; Se não concordar com o pedido, deverá designar outro Procurador para oferecer a DENÚNCIA;
- e) Oferecida a DENÚNCIA, o Presidente do TJD deverá examinar os artigos pertinentes, recebe-la ou mandar aditá-la se for o caso;
- f) Caso o indiciado for incurso no artigo que inclui a eliminação, o Presidente do TJD deverá mandar CITAR o indiciado com o prazo de 3 (três) dias para CONTESTAR a Ação, requerer diligências e arrolar as testemunhas da defesa nos precisos termos do artigo 107 e seguintes do CBJD.
- g) Concluída as diligências requeridas o processo prosseguirá nos termos abaixo;
- h) O Presidente do TJD deverá designar a data para a AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO.
- i) Nomear os Auditores membros para a COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD, determinar a Citação do Indiciado e as intimações das testemunhas, se necessário;
- j) Pedido a Instauração de Inquérito, o Presidente do TJD deverá nomear (um) 1 auditor, designar a data e horário para Audiência de esclarecimento, intimar as testemunhas e partes envolvidas;
- k) Relatado o Inquérito, e se for o caso, abrirá vistas ao Procurador para oferecer a Denúncia ou Arquivar.



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314  
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 [Tribunaljd.fpi@bol.com.br](mailto:Tribunaljd.fpi@bol.com.br)

### **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD**

**Art. 36** - O julgamento será conduzido pelo Presidente da Comissão Disciplinar do TJD que, nomeará o relator que fará o relatório e a decisão de forma resumida.

§ 1º O comparecimento pessoal da parte ou seu procurador suprirá qualquer defeito processual, inclusive a respeito da citação ou intimação.

§ 2º O comparecimento pessoal da parte ou de seu procurador pode também se limitar à alegação de nulidade de citação ou intimação e reconhecida esta haverá a renovação de prazo para defesa ou cumprimento de diligência.

§ 3º As preliminares argüidas, sobre matéria de direito serão examinadas antes do início da Instrução processual, as de fato serão resolvidas antes do julgamento do mérito.

§ 4º Versando a preliminar sobre nulidade e sendo esta sanável, o Presidente da Comissão Disciplinar do TJD converterá o julgamento em diligência, fixando prazo para que seja suprida.

§ 5º Encerrada a discussão, rejeitada a preliminar ou sanada a irregularidade, o presidente da Comissão Disciplinar do TJD proferirá o resultado, lançada em ata resumidamente.

§ 6º Saneado o processo e antes de iniciar a Instrução, o presidente da Comissão Disciplinar deverá ouvir as partes sem compromisso, propondo a reconciliação, havendo a retratação e o pedido de desculpas ou perdão por parte do ofensor, com a plena aceitação por parte do ofendido.

§ 7º Não havendo possibilidade da reconciliação, o presidente da Comissão Disciplinar interrogará o indiciado, em seguida ouvirá a vítima e as testemunhas da acusação, por último as da defesa.

- a) O indiciado, vítimas e testemunhas deverão ser devidamente identificados e qualificados antes da sua inquirição;
- b) Antes do interrogatório do indiciado, o Presidente da Comissão Disciplinar do TJD deverá perguntar se o interrogado concorda ou não com os termos da denúncia, justificando a sua resposta; E se conhece as testemunhas da acusação e a vítima, e se tem algum motivo ou razões contra as mesmas;
- c) Antes de inquirir a vítima e a testemunha, o Presidente da Comissão Disciplinar do TJD deverá alertá-los que estão neste Tribunal de Justiça Desportiva sob o compromisso de dizer a verdade e não calar a respeito do que sabe, podendo ser processado por falso testemunho;
- d) O Interrogatório, depoimentos e as declarações deverão ser relatados fielmente, ditados pelo Presidente da Comissão Disciplinar para constar em ata, e ao final assinada individualmente.



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA** <sup>10</sup>

## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314  
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 [Tribunaljd.fpi@bol.com.br](mailto:Tribunaljd.fpi@bol.com.br)

§ 8º Não havendo mais provas a serem produzidas, concluída a Instrução o Presidente concederá a palavra, sucessivamente, à Procuradoria e à defesa, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, constando em ata as alegações finais.

a) A pedido da procuradoria ou do defensor, o Presidente da Comissão Disciplinar do TJD poderá deferir o prazo de 48 horas para oferecerem as suas alegações finais, desde que não comprometa a prescrição.

§ 9º Para o Julgamento, o Presidente da Comissão Disciplinar do TJD, colocará a questão em debate entre os Auditores Membros até estarem aptos a proferirem as suas decisões;

a) O Presidente da Comissão Disciplinar do TJD dará a palavra ao relator para apresentar o seu relatório e proferir a sua decisão, colherá os votos dos demais auditores membros e pronunciará seu voto por último,

§ 10 Não serão concedidos os apartes, vedados a intervenção de terceiros, cabendo ao Presidente da Comissão Disciplinar do TJD garantir a palavra a quem estiver concedida.

**Art. 37** - Qualquer auditor poderá pedir vista do processo ou prorrogação de prazo para apresentação de relatório; Deferido o pedido pela Presidência o processo terá o julgamento suspenso e transferido para outra data que, deverá ser marcada obrigatoriamente nesta Audiência, saindo as partes devidamente intimadas da nova data e horário.

**Parágrafo único.** Os votos que tenham sido colhidos poderão ser mantidos ou modificados quando da continuidade do julgamento, suspenso em razão do pedido de vista.

### **Capítulo VIII**

#### **DA COMPETÊNCIA PROCESSUAL**

**Art. 38** - Compete a Comissão Disciplinar do TJD, Processar e Julgar em primeira instância as pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou indiretamente vinculados à Federação Paulista de Judô, excluindo as de competência originárias do TJD.

**Art. 39** - Compete ao TJD, Processar e Julgar em segunda Instância as pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou indiretamente vinculados à Federação Paulista de Judô.

§ 1º Processar e julgar por competência originária:

- a) Presidente, Diretores e Coordenadores da F.P.J.;
- b) Professores KODANSHAS;
- c) Dirigentes das Entidades de Prática Desportivas federadas ou vinculadas à FPJ.
- d) Auditores membros, procuradores e auxiliares do TJD.

§ 2º Manter ou reformar as decisões proferida pela Comissão Disciplinar do TJD em grau de Recurso Voluntário;

§ 3º Revisão de suas decisões, reabilitação e os mandados de garantia,

§ 4º Outras atribuições determinadas por Lei.



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA** <sup>11</sup>

## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314  
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 [Tribunaljd.fpj@bol.com.br](mailto:Tribunaljd.fpj@bol.com.br)

### **Capítulo IX**

#### **SESSÃO DE JULGAMENTO**

#### **DO**

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 40** - A sessão de julgamento será aberta pelo Presidente do TJD, proferindo a chamada dos Auditores membros presentes, que iniciará a sessão quando presente o número mínimo para a sua realização, conferindo as presenças do procurador, denunciado, defensor, e relator designado.

§ 1º As preliminares argüidas sobre matéria de direito serão resolvidas no início da sessão de julgamento, as de fato serão resolvidas antes do julgamento do mérito.

§ 2º Versando a preliminar sobre nulidade e sendo esta sanável, o Presidente do TJD converterá o julgamento em diligência, fixando prazo para que seja suprido, ouvido o relator;

§ 3º Rejeitada a preliminar ou sanada a irregularidade, o relator proferirá seu voto, que será posto em discussão;

§ 4º Encerrada a discussão, o presidente colherá os votos dos auditores, pronunciando o seu voto por último;

§ 5º A proclamação do resultado é da competência exclusiva do Presidente que lançará em ata resumidamente, incluindo a decisão no acórdão.

§ 6º Dando prosseguimento a sessão de julgamento, o Presidente do TJD dará a palavra ao relator para apresentar resumidamente os fatos a serem apreciados na sessão de julgamento.

§ 7º, O Presidente do TJD concederá a palavra, sucessivamente, à Procuradoria e à defesa, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos.

§ 8º Dará a palavra ao relator para apresentar o seu relatório, atendido aos pedidos de esclarecimento dos Auditores membros, proferirá o seu voto;

§ 9º Os apartes aos auditores, se concedidos, serão breves e limitados à matéria do julgamento.

§ 10 Nos debates, é vedada a intervenção de terceiros, cabendo ao Presidente do TJD garantir a palavra a quem estiver concedida.

§ 11 O voto é obrigatório para todos os auditores presentes.

**Art. 41** - Nos casos de empate na votação, ao presidente é atribuído o voto de qualidade, salvo quando se tratar de imposição de pena disciplinar, caso em que prevalecerão os votos mais favoráveis ao denunciado, considerando-se a pena de multa mais branda do que a de suspensão.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA <sup>12</sup>

## FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314  
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 [Tribunaljd.fpi@bol.com.br](mailto:Tribunaljd.fpi@bol.com.br)

**Art. 42** - Quando, na votação para a quantificação da pena, não se verificar maioria, em virtude da diversidade de votos, considerar-se-á o auditor que houver votado por pena maior como tendo votado pela pena em concreto imediatamente inferior.

**Art. 43** - Nenhum processo prosseguirá antes de decorridos 48 (quarenta e oito) horas da citação ou intimação da parte, salvo dispensa desse prazo manifestada pelo interessado.

§ 1º O comparecimento pessoal da parte ou seu procurador, suprirá qualquer defeito processual, inclusive citação ou intimação.

§ 2º O comparecimento pessoal da parte ou de seu procurador pode também se limitar à alegação de nulidade de citação ou intimação e reconhecida esta haverá a renovação de prazo para defesa ou cumprimento de diligência.

**Art. 44** - Qualquer auditor poderá pedir prorrogação de prazo para apresentação de relatório, assim como vista do processo do qual não seja relator. Deferido o pedido pela Presidência o processo terá o julgamento suspenso e transferido para o final da pauta ou para a sessão subsequente.

**Parágrafo único.** Os votos que tenham sido colhidos poderão ser mantidos ou modificados quando da continuidade do julgamento paralisado por pedido de vista.

**Art. 45** - Na sessão de Julgamento de competência originária do TJD, processar-se-á na forma do artigo 120 e seguintes do CBJD, aplicando-se os demais artigos no que couber.

### Capítulo X Dos Recursos em Geral

**Art. 46** - A interposição de recurso fica sujeita ao recolhimento da taxa fixada no Regimento de Custas e taxa fixada pela FPJ, sob pena de deserção.

§ 1º Cabe ao Presidente do TJD declarar deserto o recurso que não vier acompanhado do comprovante de recolhimento da respectiva taxa.

§ 2º Os recursos interpostos pela Procuradoria da Justiça Desportiva e os de ofício serão isentos de taxas.

**Art. 47** - O termo inicial dos prazos de recursos corresponde ao primeiro dia útil após a decisão pelas Comissões Disciplinares, ou da data determinada na respectiva Intimação.

### Capítulo XI Disposições Finais e Transitórias

**Art. 48** - O Presidente do TJD fixará os períodos de funcionamento do Colegiado e das Comissões Disciplinares.



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA** <sup>13</sup>

## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314  
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 [Tribunaljd.fpj@bol.com.br](mailto:Tribunaljd.fpj@bol.com.br)

**Art. 49** - A interpretação reiterada, no mesmo sentido, de qualquer dispositivo do código desportivo, poderá constituir pré-julgado, cabendo ao Presidente do TJD, indicar auditor para redigir a “ementa sumular” uniformizada para posterior apreciação do Colegiado.

**Art. 50** - O voto do relator poderá louvar-se unicamente num pré-julgado.

**Art. 51** - O Presidente do TJD, ouvindo o colegiado, poderá criar comissões especiais ou função específica para atender às necessidades do TJD.

**Art. 52** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal e consubstanciados em provimentos, que passarão a fazer parte integrante deste Regimento.

**Art. 53** - O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir desta data, devidamente aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da Federação Paulista de Judô, realizada no dia 22 de dezembro de 2008, revogado todas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de dezembro de 2008

JULIO SAKAE YOKOYAMA  
PRESIDENTE DO TJD

FRANCISCO DE CARVALHO FILHO  
PRESIDENTE DA FPJ

### **Este Regimento Interno foi elaborado pelos seguintes auditores e procurador:**

**Presidente – Dr. Julio Sakae Yokoyama**  
**Vice-Presidente - Dr. Antonio Carlos da Silva Mesquita**  
**Auditor – Dr. Giuseppe Claudio Fagotti**  
**Auditor - Dr. Paulo Keishi Kohara**  
**Auditor – Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior**  
**Auditor - Dr. Leonardo Yamada**  
**Auditor – Dr. Eduardo Kitadai**  
**Auditor – Dr. Marcos dos Santos Panini**  
**Auditor – Prof. Nelson Hirotoshi Onmura**  
**Procurador – Dr. André Menezes Bio**